



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

CONTRATO N.º 125/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Do Município de Bastos, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. MANOEL IRONIDES ROSA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BASTOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 10 de Novembro, nº 530, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.929.628/0001-41, representando pelo Diretor Presidente Sr. Roberto Kazuhiro Suzuki, CPF nº 072.212.768-54, RG nº 6.192.692, residente no sítio Suzuki, Secção União II, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para os meses de Fevereiro a Julho de 2020, descritos abaixo:-

Ord.	Quant.	unid.	DESCRIÇÃO/PRODUTOS E SERVIÇOS	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	1.050	KG	ABOBRINHA PAULISTA	R\$ 1,94	R\$ 2.037,00
2	2.000	MÇ	ALFACE CRESPA	R\$ 4,55	R\$ 9.100,00
4	5.400	KG	BANANA NANICA	R\$ 3,46	R\$ 18.684,00
5	500	KG	CABOTIÁ	R\$ 1,89	R\$ 945,00
6	1.700	MÇ	CEBOLINHA	R\$ 4,65	R\$ 7.905,00
8	380	MÇ	COUVE MANTEIGA	R\$ 4,65	R\$ 1.767,00
9	2.200	KG	LARANJA	R\$ 1,73	R\$ 3.806,00
10	290	KG	LIMÃO	R\$ 7,42	R\$ 2.151,80
11	750	KG	MAMÃO FORMOSA	R\$ 2,33	R\$ 1.747,50
12	2.690	KG	PEPINO	R\$ 2,67	R\$ 7.182,30
14	2.500	KG	REPOLHO	R\$ 1,74	R\$ 4.350,00
15	1.500	MÇ	SALSA	R\$ 4,65	R\$ 6.975,00
16	7.000	KG	TOMATE	R\$ 2,54	R\$ 17.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 27 de dezembro de 2019.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Julho de 2020.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2019.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 84.430,60 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, referentes a 2019 e 2020:

Modalidade:		CHAMADA PÚBLICA					Nº	003/19	
Objeto:		Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional programática para aquisição de Hortifrutis da Agricultura Familiar destinados à Merenda Escolar, referente ao exercício de 2019 e 2020.							
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Nome do Recurso	
5612	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	666	1	1100000	Tesouro	
5613	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	667	5	2000023	FNDE/PNAE	
5614	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.062	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	671	1	1100000	Tesouro	
5615	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.062	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	672	2	2000010	SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL	

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 27 de dezembro de 2019.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



5616	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.062	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	673	5	2000023	FNDE/PNAE
5617	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.063	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	676	1	1100000	Tesouro
5618	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.063	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	677	5	2000023	FNDE/PNAE
5621	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.072	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	681	1	1100000	Tesouro
5620	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.072	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	682	2	2000010	SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL
5619	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.072	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	683	5	2000023	FNDE/PNAE
5624	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.073	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	684	1	1100000	Tesouro
5623	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.073	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	685	2	2000010	SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL
5622	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.073	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	686	5	2000023	FNDE/PNAE
5626	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.112	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	687	1	1100000	Tesouro
5625	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.112	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	688	5	2000023	FNDE/PNAE
5627	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.136	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	689	2	2000010	SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF 3. DAP 4. Produto 5. Unidade: 6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto 8. Valor Total

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 27 de dezembro de 2019.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800**

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/07/2020.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente A Vara Distrital da cidade de Bastos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBERTO KAZUHIRO SUZUKI
P/ SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BASTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª SÉRGIO SANTOS VICENTE

2ª ALEXA THAINÁ TROMBINI

PARECER
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 27 de dezembro de 2019.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CONTRATADO: SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BASTOS
CONTRATO Nº 125/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SERÃO DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.
ADVOGADO Kleyton Eduardo Rodrigues Saito OAB/SP 347876

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, 27 de dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Manoel Ironides Rosa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1 SSP SP
Data de Nascimento: 09/05/1961
End. Residencial: RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA, BASTOS – SP, Cep 17.690-000
E-mail institucional pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal: manojel.rosa@live.com
Telefone(s) (14) 3478-9800
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: Manoel Ironides Rosa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1 SSP SP
Data de Nascimento: 09/05/1961
Endereço residencial completo: RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA, BASTOS – SP, Cep 17.690-000
E-mail institucional pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal: manojel.rosa@live.com

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 27 de dezembro de 2019.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876
Procurador Jurídico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800**

Telefone(s) (14) 3478-9800

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ROBERTO KAZUHIRO SUZUKI

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 072.212.768-54 RG: 6.192.692

Data de Nascimento: 19/09/1947

Endereço residencial completo: Sítio Suzuki, Bastos – Rancharia KM93 – Seção União II, Bastos/SP

E-mail institucional: scab530@gmail.com

E-mail pessoal: scab530@gmail.com

Telefone(s): (14) 3478-1010

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 27 de dezembro de 2019.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CNPJ Nº 45.547.403/0001-93
CONTRATADA: SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BASTOS
CNPJ Nº 44.929.628/0001-41
CONTRATO Nº 125/2019
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2019
VIGÊNCIA: 27/12/2019 A 31/07/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SERÃO DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.

VALOR R\$ 84.430,60

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que os produtos das obras ou serviços foram contemplados em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL E DATA: BASTOS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 27 de dezembro de 2019.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico